



Re: Pedido de Esclarecimento – Item 9 do Anexo 3 – Concorrência Pública Eletrônica nº 02/2026



De Licitação Prefeitura de Fortuna de Minas/MG
<licitacao@fortunademinas.mg.gov.br>
Para Roberto Matos <roberto.matos@sanehatem.com.br>
Cópia <compras@fortunademinas.mg.gov.br>, <comercial@sanehatem.com.br>,
administracao <administracao@fortunademinas.mg.gov.br>, obras
<obras@fortunademinas.mg.gov.br>
Data 24/04/2026 13:55
Prioridade Mais alta

Prezados, boa tarde,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste solicitar esclarecimento referente à Concorrência Pública Eletrônica nº 02/2026, especificamente quanto ao disposto no **Item 9 do Anexo 3 – Forma e Critério de Seleção do Fornecedor**, no trecho que estabelece: “Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, em nome da empresa licitante e do profissional indicado como Coordenador Técnico, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva CAT.”

Resposta: As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar a documentação de habilitação integralmente, conforme previsto no Edital e em seus anexos. Quanto ao atestado de capacidade técnica mencionado, esclarecemos que o documento deve comprovar tanto a aptidão do profissional (pessoa física) quanto a da licitante (pessoa jurídica). Para tanto, poderão ser apresentados atestados distintos (um para a empresa e outro para o profissional) ou um único documento que contemple as informações de ambos. Saliente-se, outrossim, que não há limite para o quantitativo de atestados a serem apresentados, desde que sejam compatíveis com o objeto da licitação para fins de comprovação da capacidade técnica.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Franciele Aparecida de Resende
Subsecretária de Licitações e Compras
Prefeitura de Fortuna de Minas/MG
(31) 99700-6208

Em 21/04/2026 13:47, Roberto Matos escreveu:

Prezada Eng: Tatiane Lopes,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste solicitar esclarecimento referente à Concorrência Pública Eletrônica nº 02/2026, especificamente quanto ao disposto no **Item 9 do Anexo 3 – Forma e Critério de Seleção do Fornecedor**, no trecho que estabelece: “Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, em nome da empresa licitante e do profissional indicado como Coordenador Técnico, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva CAT.”

Nossa empresa possui atestado de capacidade técnica vinculado ao profissional que será indicado como **Coordenador Técnico**, sendo este também **sócio-diretor da empresa licitante**. Dessa forma, solicitamos a gentileza de esclarecer se, nessa condição, o atestado emitido em nome do referido profissional, na qualidade de sócio-diretor e responsável técnico da empresa, poderá ser aceito para atendimento da exigência constante no Item 9 do Anexo 3.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente;

